

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E
REDAÇÃO**

Gabinete do Vereador Duda Brasil

Referência: Processo nº 15005/2022

Proposição: Projeto de Lei nº 196/2022

Autoria: Dalto Neves

Ementa: Inclui no Anexo I da Lei n.º 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Vitória, o “Dia Municipal dos Profissionais de Costura”.

VOTO EM SEPARADO

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 113, inciso I e II, da Resolução nº 2060/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I. RELATÓRIO

O projeto de Lei epigrafado, de autoria do Vereador Dalto Neves, traz Inclui no Anexo I da Lei n.º 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Vitória, o “Dia Municipal dos Profissionais de Costura”. . É o que cumpre relatar nos termos do voto em separado. Passo a opinar.



II. PARECER

Cumprе observar, preliminarmente, que o projeto de Lei epigrafado, conforme previsão no Regimento Interno desta Casa em seu artigo 60, consta que é de competência da Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação a verificação constitucional, legal e jurídica dos Projetos de Lei ora apresentados nesta Casa.

Impõe-se dissecar, o ponto, para melhor evidenciar aspectos legais sobre o tema que a Lei n.º 9.278/2018, institui o Calendário Oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Vitória com recente alteração dada no ano de 2019 que cria critérios objetivos para aprovação de alterações legislativas, a seguir:

Art. 3º As proposições de leis municipais que tratam de datas e eventos comemorativos deverão conter no mínimo as seguintes informações: (Redação dada pela Lei nº 9.528/2019)

I – Indicação do dia, semana e/ou mês do dia a ser instituído;

II – Justificativa para escolha da data proposta;

*III – **Cópia integral do Anexo I**, devidamente atualizado, acrescentando a data a ser criada.*

IMPORTANTE DESTAQUE PARA O TERMO “INTEGRAL” que pela lógica certamente trata de confirmação de inexistência de eventual duplicidade durante TODOS os meses do ano.

Ocorre que, não é o que se observa na proposição em tela. Compulsando os autos não se encontra presente o referido anexo.

Sugere portanto este relator, para efetivo cumprimento de formalidade regimental, que sejam devolvidos os autos eletrônicos para o proponente para que seja realizada a juntada integral e cumprida mera formalidade.



Não há de se falar em rejeitar desde já a proposição por mera ausência de documento em sua integralidade, PELO CONTRÁRIO, rejeição sumária não atenderia o princípio da razoabilidade e economia processual, principalmente quando o vício formal é sanável.

Assim, após a juntada de documento supracitado aos autos, entendo que é demonstrada a perfeita consonância do art. 3º da Lei Municipal nº 9.278/2018 com o projeto de lei epigrafado, fazendo jus a sua aprovação.

III. CONCLUSÃO DO VOTO EM SEPARADO

Após detida análise técnica quanto aos aspectos de legalidade e competência pertinentes à matéria, **desde que o Vereador proponente tempestivamente faça a JUNTADA de anexo previsto no art. 3º, III, da Lei Municipal nº 9.278/2018 em sua integralidade**, entendo a proposição apta a aprovação e VOTO PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE do excelente Projeto de Lei.

Palácio Atilio Vivácqua, 30 de Março de 2023.

Duda Brasil

Vereador – UNIÃO

